



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência da Região de Saúde Sul

Circular SEI-GDF n.º 3/2019 - SES/SRSSU

Brasília-DF, 12 de abril de 2019

À  
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA/SRSSU,  
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA/SRSSU,  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SRSSU,  
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/SRSSU e  
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA/SRSSU.  
ASPLAN/SRSSU,  
NUEP/SRSSU,  
NUPAV/SRSSU,

Assunto:

- ATESTADO DE COMPARECIMENTO
- ATESTADO (LICENÇA) PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DO SERVIDOR
- LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR

Com base no Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012 e alterações, e tendo em vista a grande quantidade de ATESTADOS MÉDICOS apresentados na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE), esta Superintendência COMUNICA aos Diretores da SRSSU, a **REVOGAÇÃO DA CIRCULAR/SRSSU nº 08/2016, de 30 DE MAIO DE 2016.**

**I – DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO**

1. O atestado de comparecimento será apresentado quando o servidor tiver necessidade de afastamento do trabalho para comparecer a **consulta com profissional de saúde**, bem como para **realização de exames complementares e/ou laboratoriais**, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil (avós, netos, sogro(a), cunhado(a)).
2. A apresentação de atestado de comparecimento para acompanhamento de familiar somente será aceita para servidores com vínculo efetivo.
3. Serão aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período correspondente ao exercício do ano civil.
4. OS PRIMEIROS 12 ATESTADOS DE COMPARECIMENTO SERÃO APRESENTADOS PELO SERVIDOR E NÃO SERÁ EXIGIDO A COMPENSAÇÃO – CÓDIGO 100 Foronto. OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS, DURANTE O RESPECTIVO ANO CIVIL, SERÃO LANÇADOS PARA FINS DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA E SERÁ EXIGIDO DO SERVIDOR A COMPENSAÇÃO DO AFASTAMENTO – CÓDIGO 016 Forponto.
5. Os atestados de comparecimento emitidos pelas Unidades de Atendimento da SUBSAÚDE/SEPLAG, para a qual o servidor fora convocado, não estão sujeitos ao limite dos 12 – CÓDIGO 604 Forponto.
6. QUANDO HOUVER APRESENTAÇÃO DE (02) DOIS ATESTADOS DE COMPARECIMENTO EM UM MESMO DIA, SÓ SERÃO ACEITOS SE EMITIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE DIFERENTES.
7. O ATESTADO DE COMPARECIMENTO ABONA O TURNO, INDIFERENTEMENTE DE VIR EXPRESSO O TURNO OU O HORÁRIO DO ATENDIMENTO.
8. PARA OS ATESTADOS DE COMPARECIMENTO QUE ESTIVEREM COM O TURNO “NOTURNO”, DEVE SER ABONADO O PLANTÃO DAS 12 HORAS NOTURNAS, HAJA VISTA QUE SE ENTENDE QUE O PLANTÃO NOTURNO CORRESPONDE AO HORÁRIO DAS 19h ÀS 7h.
9. Nos casos em que, em função do comparecimento junto ao Profissional de saúde, houver a indicação de atividade terapêutica complementar, devidamente comprovada, esta deverá ser realizada fora do horário de expediente.
10. Caso seja devidamente justificada a impossibilidade de realizar a atividade terapêutica fora do horário de expediente, o período em que está se realizará, durante o expediente, será ajustado com a chefia imediata.
11. A chefia imediata fica obrigada a proceder ao devido registro do atestado de comparecimento na frequência do servidor, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto.

**II – DO ATESTADO (LICENÇA) PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DO SERVIDOR**

1. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor, a pedido ou de ofício, com base na conclusão da Perícia Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
2. As licenças terão por base o acometimento de quaisquer moléstias que impossibilitem o exercício das funções do respectivo cargo.
3. Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais inscritos nos seus respectivos conselhos de classe.

4. Atestados emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas e outros profissionais de saúde serão aceitos apenas para fins de homologação de atestados médicos, como documentos complementares.
5. Os ATESTADOS MÉDICOS de até 03 (três) dias deverão ser recebidos e avaliados, **obrigatoriamente**, pela Chefia Imediata do servidor, a qual terá a responsabilidade para definir sobre a sua homologação, nos termos do art. 273 §5º da Lei Complementar nº 840/2011.
6. O servidor cedido deverá ser periciado na Unidade de Perícias Médicas do seu órgão de origem.
7. QUANDO O ATESTADO MÉDICO FINALIZAR NO DIA EM QUE O SERVIDOR INICIAR SEU PLANTÃO NOTURNO, ELE ESTÁ LEGITIMADO PELO AFASTAMENTO DURANTE O PERÍODO NOTURNO, conforme art. 2º §4º e §5º da Portaria/SES-DF nº 199/2014 e alterações.
8. ATESTADO DE DOAÇÃO DE SANGUE OU AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO PARA O SERVIDOR QUE INICIA O PLANTÃO NOTURNO NA DATA DO ATESTADO, ESTE TEM SEU PLANTÃO ABONADO, conforme art. 2º §4º e §5º da Portaria/SES-DF nº 199/2014 e alterações e art. 62, inciso I, alínea "b" da LC nº 840/2011.
9. AFASTAMENTO PARA REUNIÃO ESCOLAR ABONA UM ÚNICO TURNO A CADA BIMESTRE DO ANO CIVIL.

### III – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR

1. POR LEI, OBRIGATORIAMENTE, DEVE SER HOMOLOGADO NA SUBSAÚDE.
2. O somatório dos períodos da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias por ano.
3. Comprovada por junta médica oficial a necessidade de licença por período superior a cento e oitenta dias, a licença será sem remuneração ou subsídio.

ELAYNE RANGEL MARINHO  
Superintendente.



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO** - Matr.1676555-9, Superintendente da Região de Saúde Sul, em 12/04/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=20981369](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20981369) código CRC= 1D0EFE49.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



CIRCULAR Nº 08/2016 – SRSSU

Santa Maria, 30 de maio de 2016.

À(o) NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA / SRSSU  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SRSSU  
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA / SRSSU  
DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE / SRSSU  
NUPAV / SRSSU

Assunto: **Atestados**

Com base no Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, esta Superintendência estabelece os seguintes critérios para entrega de atestados:

1. O atestado de comparecimento a serviços médicos, odontológicos ou laboratoriais não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que se restringe ao turno no qual o servidor foi atendido. O servidor cuja carga horária seja **inferior** a 40 (quarenta) horas semanais, **deverá compensar** o período ausente até o final do mês subsequente à data do atestado de comparecimento, a fim de cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho.

2. Atestados emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas e outros profissionais de saúde serão aceitos, apenas, para fins de homologação de atestado médicos, como documentos complementares.

3. Para usufruir o direito à licença, o servidor deverá:

- Preencher a Guia de Inspeção médica – GIM, a ser retirada em seu local de trabalho;
- Coletar a assinatura de sua chefia imediata, para ciência de sua intenção;
- Apresentar-se ao perito da respectiva Unidade de Perícias médicas para avaliação da capacidade laborativa, portando o atestado ou laudo emitido por médico ou odontólogo; e
- Entregar o documento com a conclusão pericial no prazo de até (02) dois dias úteis em seu local de trabalho.

4. Caso o atestado médico ou odontológico sugira apenas (01) um dia de afastamento da atividade laborativa, o servidor deverá dirigir-se à respectiva Unidade de Perícias médicas em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do atestado, prazo que deverá ser reconsiderado, caso o perito constate a incapacidade laborativa.

5. Caso o atestado médico ou odontológico sugira afastamento acima de (01) um dia, o servidor deverá dirigir-se à respectiva Unidade de Perícias médicas em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado, prazo que deverá ser reconsiderado, caso o perito constate a incapacidade laborativa.

6. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer à respectiva Unidade de Perícias médicas para homologação do atestado no prazo determinado, poderá utilizar-se de terceiros para apresentá-lo ao perito, que decidirá a conduta a ser adotada.

7. Nos casos de apresentação de 01(um) atestado médico ou odontológico concedendo licença de até (03) três dias por bimestre do ano civil, não será dispensada a inspeção médica.

Atenciosamente,

**ISMAEL ALEXANDRINO**  
Superintendência da Região de Saúde Sul  
Superintendente